

Juiz dá salvo-conduto para importar sementes e cultivar

O juiz Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves, da 1ª Turma do Juízo de Direito de Curitiba, concedeu o salvo-conduto coletivo para importar sementes e cultivar cannabis medicinal em um país estrangeiro.

Conforme os autos, os diretores da associação ajuizaram a ação para impedir a punição penal por parte das polícias Civis e Militares. Segundo a decisão, o cultivo é para uso pessoal da associação, que tem 62 membros, todos com prescrição médica.

Na fundamentação, o magistrado afirmou que os impetrantes obtiveram autorização para a importação de sementes, circunstâncias de necessidade e imprescindibilidade.

Segundo o juiz, com o envio de produtos derivados da cannabis para a entidade, por qualquer meio, o transporte e a remessa dos produtos para aqueles que tiverem receita médica.

O magistrado citou que, sem a concessão de HC preventivo, há flagrante a qualquer momento com base no artigo 33 do Código Penal, sob o risco iminente à sua liberdade de locomoção.

Da análise dos autos, verifica-se que as plantas cultivadas são para uso diárias de saúde dos associados, não havendo, da mesma forma, evidência de destinação comercial das plantas ou de sementes.

É oportuno ressaltar que o uso do canabidiol vem sendo utilizado como alternativa viável para tratamento de problemas convencionais, tanto que a Anvisa incluiu a cannabis medicinal no rol de plantas cultivadas (Decreto nº 10.561/2020).

Os advogados Márcio Warner, Matheus Jamil e André Sá foram os autores do pedido.

HC 5033838-51.2025.4.04.7200

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-30/juiz-da-salvo-conduto-para-importar-sementes-e-cultivar-cannabis-medical-em-um-pais-estrangeiro>

